



# Governo Municipal de Brejão

Ofício GP \_124/2021.

Brejão, 01 de Outubro de 2021.

À

**Câmara Municipal de Brejão/PE.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**LUCIVALDO TENORIO PINTO**

**Câmara Municipal de Vereadores de Brejão**

**Assunto: encaminha o Projetos de Lei de nº 12/2021 LOA**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, através deste instrumento, encaminhar para os digníssimos vereadores que compõem essa egrégia **Casa Legisla-tiva o Projeto de Lei nº 12/2021**, que trata sobre a **LOA (Lei Orçamentária Anual/2022)**.

Almejamos que as propostas de Leis apresentadas sejam apreciadas, discutidas e ao final, aprovadas pelos ilustres vereadores.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos votos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Elisabeth Barros de Santana**  
**Prefeita**



# Governo Municipal de Brejão

MENSAGEM Nº 12/ 2021.

Brejão, 01 de Outubro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**LUCIVALDO TENORIO PINTO**

**Câmara Municipal de Vereadores de Brejão**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, na forma e no prazo previstos no artigo 165, inciso III e § 5º da Constituição Federal, combinado com o disposto nos artigos 62 e 160, § 6º inciso III, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

O mencionado Projeto compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Seguridade Social e foi elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresentando-se consistente com o Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025 e em observância aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Programas, Projetos e Atividade contidos na referida Lei têm como principais objetivos promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que permitam o Estado ser um prestador de serviços básicos ao cidadão, bem como, de investimentos que atendam às aspirações da população, em conformidade com os objetivos, metas e prioridades constantes da Lei do Plano Plurianual e priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando o atual cenário e conjuntura político, econômico, financeiro e social, e em exata observância aos princípios da **Gestão Fiscal Responsável** o presente Projeto de Lei, enfatiza, reflete e reproduz fielmente os planos e programas de governo e as políticas públicas, em perfeita coerência e sintonia com o planejamento financeiro objetivando, precisamente, o alcance e manutenção de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município.



# Governo Municipal de Brejão

A gestão fiscal responsável não concebe, o planejamento apenas da quantificação financeira das ações, mas também dos quantitativos físicos que irão reverter em benefícios ao cidadão/contribuinte, introduzindo parâmetros de custos destas ações.

Para tanto, a definição clara e precisa das políticas públicas e seus objetivos centrados e voltados para o cidadão-cliente, devem estar estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas nas Diretrizes Orçamentárias e concretamente alocadas e contempladas na Lei Orçamentária Anual.

Neste sentido, a ação planejada e transparente, é essencial e imperativa, tendo em vista que enfatiza a prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, melhoria de indicadores dos programas governamentais, exata coerência e compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, a execução orçamentária e realizações físicas.

O termo orçar possui uma multiplicidade de significados, assim como o orçamento público apresenta características de atendimento aos objetivos variados das diversas políticas que devem ser implementadas pela administração pública.

Este contexto exige mudança de postura por parte dos governantes e dirigentes, no que tange aos instrumentos de planejamento do setor público, reconhecendo que a lei orçamentária não apenas serve como uma peça meramente contábil, mas sim como ferramenta de gerenciamento, gestão, execução e controle dos gastos públicos.

Em períodos de crise, em que os recursos se tornam mais escassos e as despesas maiores, o processo decisório de alocação desses recursos requer aperfeiçoamento, para que as prioridades sejam atendidas e não haja descontinuidade nas ações de prestação de serviços à sociedade.



# Governo Municipal de Brejão

O compromisso com a transparência e a prudência da administração municipal com o dinheiro público, norteou o processo de elaboração deste Projeto

de Lei, conduzido dentro da atitude de respeito aos direitos e garantias fundamentais, tendo como sinalização a real situação e capacidade econômico-financeira do município, observando rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal.

O Município pode e deve liderar mudanças em prol da sustentabilidade, uma vez que, independente da escala de referência, as ações de desenvolvimento se concretizam e repercutem no seu território, já que este se constitui na esfera estatal mais próxima dos cidadãos e mais acessível aos mesmos, responsável, portanto, por serviços públicos que interferem diretamente no bem estar cotidiano da população.

Esta abordagem pressupõe uma nova visão da administração, cuja ênfase está no problema que demanda ação de governo através dos programas enquanto *locus* organizador da ação governamental. A concepção do programa é de que os resultados implicam em solução para os problemas, o atendimento de demandas e o aproveitamento das oportunidades.

O Projeto de Lei Orçamentária, em anexo, embasado em dados sócio-econômicos e financeiros, encontra-se estruturado de forma a refletir as prioridades, demandas e necessidades do Município, de modo a possibilitar, a essa Casa e a sociedade, como um todo, uma visão integrada deste importante instrumento, permitindo ainda, maior transparência dos objetivos, programas e ações priorizados, os quais serão desenvolvidos e executados no exercício financeiro de 2021.



# Governo Municipal de Brejão

As

Prioridades e Metas de cada Programa Governamental, consignados à Lei Orçamentária, encontram-se em exata observância, coerência e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Plano Plurianual e com as demais

normas legais que disciplinam a matéria, em especial a Lei Complementar 101/2000, são voltadas ao cumprimento das diretrizes estratégicas e macro objetivos, no contexto dos instrumentos de política governamental, visando contribuir para a sustentação e aprofundamento dos resultados obtidos nos anos recentes, em especial:

- desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
- ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;
- modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico;
- desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o



# Governo Municipal de Brejão

fortalecimento das instituições públicas municipais;

- desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão.

A atuação seletiva do Governo na execução de seus programas e ações, focalizando o gasto público, naqueles de maior efetividade para o desenvolvimento sustentável do município e da região em que este se insere, maximiza os seus impactos diretos na qualidade de vida do cidadão, na expansão do emprego e da renda, no desenvolvimento regional, na preservação do meio ambiente, na disseminação da informação e do conhecimento e na possibilidade de realização de parcerias com a União e com o Estado.

A Proposta Orçamentária em anexo, no contexto da nova concepção de planejamento e orçamento, tomando por base os dados sócio-econômicos e financeiros, encontra-se estruturada em Projetos e Atividades associados aos Programas e Ações que serão desenvolvidos e executados no exercício financeiro de 2021.

Os mencionados Projetos e Atividades refletem e traduzem os compromissos assumidos com a comunidade, com vistas a implementar, implantar e ampliar ações que conduzam ao desenvolvimento econômico e social, objetivando alcançar avanços significativos voltados para a equidade, com a melhoria dos indicadores da qualidade de vida da população do nosso Município.

Deste modo, ao encaminhar o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o decidido e costumeiro apoio dessa Câmara, que se constitui em



# **Governo Municipal de Brejão** respaldo

parlamentar essencial à implementação, viabilização, execução e continuidade das ações do Poder Público Municipal que permitirão a consolidação da construção de uma sociedade mais justa.

Submetemos assim, o Projeto de Lei Orçamentária à apreciação e deliberação dessa Câmara, ao tempo em que renovamos a Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2021.

**Elisabeth Barros de Santana**  
**Prefeita**



# Governo Municipal de Brejão

PROJETO DE LEI Nº 12/2021,

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Brejão, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

## TÍTULO I

---

---

### DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

---

---

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Brejão, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## TÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

---

---

#### CAPÍTULO I

---

---

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA





# Governo Municipal de Brejão

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ **37.500.000,00 (Trinta e sete milhões, e quinhentos mil reais).**

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>Títulos</b>	<b>Total</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>36.579.752,78</b>
Receitas Tributárias	1.742.840,52
Receitas de Contribuições	1.231.573,82
Receita Patrimonial	202.124,42
Receita de Serviços	3.213,32
Transferências Correntes	33.194.354,15
Outras Receitas Correntes	178.052,09
Receitas de Contribuições (INTRA)	<b>3.029.785,05</b>
<b>Dedução da Receitas</b>	<b>-2.182.084,80</b>
Dedução da Receitas Correntes	2.182.084,80
<b>Receitas de Capital</b>	<b>920.247,22</b>
Alienação de Bens	67.443,38
Transferências de Capital	852.803,84
<b>TOTAL</b>	<b>37.500.000,00</b>

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do



# Governo Municipal de Brejão

Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

---

---

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

---

---

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ **37.500.000,00 (Trinta e sete milhões, e quinhentos mil reais).**

. Desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 23.596.339,15 (Vinte e três milhões e quinhentos e noventa e seis mil e trezentos e trinta e nove reais e quinze centavos);

II - orçamento da seguridade social em R\$ 13.903.660,85 (Treze milhões e novecentos e três mil e oitenta e cinco reais).

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

### I - Por Categoria Econômica:

Discriminação da Categoria Econômica	Total
<b>Despesas Correntes</b>	<b>33.200.800,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	21.213.635,79
Juros e Encargos da Dívida	5.250,00
Outras Despesas Correntes	11.981.914,21
<b>Despesas de Capital</b>	<b>3.666.200,00</b>
Investimentos	3.366.550,00
Amortização da Dívida	299.650,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>633.000,00</b>
Reserva de Contingência	633.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>37.500.000,00</b>



# Governo Municipal de Brejão

## II - Por Órgãos:

Discriminação do Órgão	Total
PODER LEGISLATIVO	1.040.750,00
SECRETARIA GOVERNO/GABINETE DO PREFEITO	1.395.350,00
SECRETARIA CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LASER	678.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.632.350,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.282.750,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.762.400,00
FUNDO MUNICIPIO DE EDUCAÇÃO – FUNDEB	10.071.967,72
FUNDO MUNICIPIO DE SAÚDE-FMS	8.285.760,85
FUNDO MUNICIPIO DE AÇÃO SOCIAL-FMAS	2.694.650,00
SEC. AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO	1.862.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.597.476,23
FUPREB-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BREJÃO	2.867.050,00
FUNDO MUNI. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESC. DE BREJÃO	56.200,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	272.795,20
<b>TOTAL</b>	<b>37.500.000,00</b>

## III - Por Funções:

Código	Discriminação da Função	Total
01	Legislativa	1.040.750,00
04	Administração	3.889.750,00
06	Segurança Publica	67.850,00
08	Assistência Social	2.750.850,00



## Governo Municipal de Brejão

09	Previdência Social	2.867.050,00
10	Saúde	8.285.760,85
12	Educação	12.834.367,72
13	Cultura	556.150,00
15	Urbanismo	1.855.526,23
16	Habitação	10.500,00
17	Saneamento	37.750,00
18	Gestão Ambiental	24.750,00
20	Agricultura	1.862.000,00
25	Energia	5.250,00
26	Transporte	267.545,20
27	Desporto e Lazer	132.750,00
28	Encargos Especiais	378.400,00
99	Reserva de Contingência	633.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>37.500.000,00</b>

---

### CAPÍTULO III

---

### DAS AUTORIZAÇÕES

---

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:



# Governo Municipal de Brejão

a)

decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 90 % (noventa por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

D) atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, na mesma unidade orçamentária, mediante abertura de créditos suplementares não onera o percentual do limite de suplementação, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias

E) atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em **01 de Outubro de 2021.**

**Elisabeth Barros de Santana**  
**Prefeita**